

PORTARIAS

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.591-0/2014,-----

D E S I G N A RITA CASSIA ELOY DE CASTRO, em substituição a ANA PAULA FABRO DE OLIVEIRA, para compor a COMISSÃO JULGADORA DA "10ª EDIÇÃO DA OLIMPÍADA DE REDAÇÃO ESTUDANTIL", designada pela Portaria nº 77, de 02 de abril de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.400-4/2009, -----

D E S I G N A, para integrar a COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, LUCIANO STORANI, Assistente de Administração, em substituição a ALEXANDRE CASTRO NUNES, designado pela Portaria nº 139, de 11 de junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

(Republicada por conter incorreções)

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.636-8/2014,-----

R E S O L V E autorizar ALEX SANDRO MANTOVANELLI, a título precário e gratuito, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca, para a realização do evento denominado 13ª COPA HEIAN DE KARATÊ no dia 20 de setembro de 2014, das 08h00 às 18h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso dessa área pública no dia 20 de setembro, das 07h00 às 08h00, para os serviços de montagem, e no dia 20 de setembro de 2014, das 18h00 às 19h00, para os serviços

de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO V E PRORROGAÇÃO III DO CONVÊNIO Nº 014/10 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PROCESSO: nº 8.663-4/10

OBJETO: objetivando a manutenção de projeto no Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem"

PRAZO DE VIGÊNCIA: para vigorar até 31 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: 08.10.14

DECRETOS

DECRETO Nº 25.287, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.353-7/2014,-----

C O N S I D E R A N D O que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,-----

D E C R E T A:

Art. 1º - A execução orçamentária do município de Jundiáí se encerra, impreterivelmente, de acordo com o seguinte cronograma:

I - as aquisições de compras de bens e serviços emitidas so-

DECRETOS

mente poderão ser empenhadas no sistema SIIM até o dia 19 de dezembro de 2014;

II - os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema SIIM dos empenhos em aberto deverão ser efetuados até o dia 26 de dezembro de 2014;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria Municipal de Finanças até o dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º do presente Decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, e sempre precedida de justificativa do ordenador da despesa e autorização expressa do Diretor de Planejamento e Execução Orçamentária e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, informando o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Ficam dispensados da justificativa e autorização prévia prevista no *caput* deste artigo, os casos especiais de empenhos referentes ao cumprimento do percentual mínimo de aplicação na educação e na saúde e de recursos vinculados, cujo prazo de prestação de contas ocorra após as datas fixadas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - O Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças, poderá proceder a anulação de empenhos não liquidados até 19 de dezembro de 2014, com exceção dos casos especiais descritos nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, devendo, a partir de 02 de janeiro de 2015, proceder com o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2015, respeitando a dotação orçamentária de 2015.

Parágrafo único - Excluem-se da anulação de empenhos citada neste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive PA-SEP, auxílios refeição e transporte;

II - ao Serviço da Dívida Pública e acordos junto ao sistema previdenciário;

III - ao pagamento de requisitos judiciais;

IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por Lei ou a fundos legalmente instituídos;

V - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

Art. 4º - O Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças poderá proceder ao cancelamento dos saldos dos valores não liquidados da conta de "Restos a Pagar Não Processados - R.P.N.P. de exercícios anteriores", a partir do dia 15 de outubro de 2014, com exceção dos casos especiais descritos nos §§ 1º a 3º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.293, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.065-4/2014,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela nº 3, localizada na Rua Palmyra Genesini Preterotti entre os lotes 10 e 11 da Quadra A, Bairro Jardim São Vicente, nesta cidade, à DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
Decreto Nº 25.294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.			
PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º,§2º.			
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.677 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.678 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.675 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.676 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.679 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.680 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSIDERANDO	NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.	REF. SOLICITAÇÃO 1.681 - GUARDA MUNICIPAL
DECRETA:			
ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 2.504.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):			
08.01.09.846.0000.2669	CONTRIB. FORM. PATR.SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)-GERAL		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	920.000,00
08.01.10.301.0000.2670	CONTRIB. FORM. PATR.SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)-SAÚDE		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	207.000,00
08.01.12.361.0000.2671	CONTRIB.FORM.PATR.SERV.PÚBLICO (PASEP)-FUNDAMENTAL		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	264.000,00
08.01.12.365.0000.2672	CONTRIB.FORM.PATR.SERVIDOR PÚBLICO(PASEP)-INFANTIL		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	206.000,00
13.01.12.361.0168.2144	MANUT.PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	200.000,00
13.01.12.361.0168.2923	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EJA - JOVENS E ADULTOS -		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	4.000,00
13.01.12.365.0168.2922	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL II		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB		
		R\$	700.000,00
13.01.12.366.0168.2925	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS (CENTRO LÍNGUAS)		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.000,00
	TOTAL.....R\$		2.504.000,00
ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
Decreto N. 25.294/2014			
VIGENTE:	I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO		
10.01.15.122.0161.2007	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	200.000,00
13.01.12.361.0168.2924	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	700.000,00
13.01.12.365.0168.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL I		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	207.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	1.097.000,00
14.01.10.301.0176.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (ATENÇÃO BÁSICA)		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	200.000,00
19.01.06.122.0177.2007	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
	TOTAL....R\$		2.504.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZ DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIAS

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.047-6/2014,.....

R E S O L V E autorizar à IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO MUNICIPAL MORIÁ, a título precário e gratuito, em conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.076, de 09 de fevereiro de 2010, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado "CHÁ DE MULHERES", no dia 30 de agosto de 2014, das 14h00 às 19h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 29 de agosto, das 08h00 às 22h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 30 de agosto de 2014, das 19h30min às 22h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, por fim, no dia do evento, autorizar o uso das áreas de estacionamento interno, ao lado da Administração, e externo, localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

DURVAL LOPES ORLATO

Secretário Municipal de Educação

MARCOS CÉSAR BRUNHOLI

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.893-1/1994,-----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, no biênio 2014/2015, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pelas Leis nº 7.518, de 15 de julho de 2010,

e nº 7.703, de 17 de junho de 2011, VANDERLEI NATALINO VICTORINO, titular, e JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, suplente, representantes do Gabinete do Prefeito; SONIA MARIA DOS SANTOS, titular, e REJANE MENDES GOMES, suplente, representantes do Fundo Social de Solidariedade; ROSELI RODRIGUES DE SANTANA, titular, e ADILSON MESSIAS, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; MARCO ANTONIO SIMÕES VIEIRA, titular, e JOSI MARIA BROCHETTO, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; FÁBIO DA SILVA PRADO, titular, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e SÉRGIO JESUS DE ANDRADE, suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação; ELAINE MARIA DE SOUZA, titular, e ALEXANDRE MORENO SANDRI, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; ADRIANO TEMPONI, titular, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; CARLOS HENRIQUE LUCIO, titular, representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos; JULIANA HASHIGUCHI, titular, e EDA APARECIDA SELICANI MORIKUNI, suplente, representantes da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; VIVIANA EUGENIA GUALTIERI FAGUNDES, titular, representante do Poder Judiciário; MARCOS ROBERTO HERNANDES, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA SILVA, CARLA MONTALTO, CELIA REGINA DE MOURA SILVA, EDNALDO FERNANDES DA SILVA, FLÁVIA RANGEL MIYAMOTO, LUIZ EDUARDO CAVEDAL, LUIZ FERNANDO CAMINHA MOROLLO e FABIANO LEONARDO, titulares, representantes da Sociedade Civil; PATRÍCIA RIBEIRO PIERASSI, titular, e CLÁUDIA TOFOLI HONÓRIO, suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção de Jundiá; ELIANA MARIA BOLDRIN, titular, e CLÁUDIO NITSCH MEDEIROS, suplente, representantes da Diretoria de Ensino - Região de Jundiá; ANTONIO SELEGUIN JÚNIOR, titular, e LUIZ VANDERLEI DE OLIVEIRA, suplente, representantes da Polícia Civil; FRANCINE DE OLIVEIRA SOARES COLEMAN, titular, e SAMUEL BARNAN RUIZ, suplente, representantes da Polícia Militar; PAULO HENRIQUE MUNHOZ, titular, e CÁSSIO ROBERTO NICOLA, suplente, representantes da Guarda Municipal; PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA, titular, e IVANIR GARCIA, suplente, representantes da Faculdade de Medicina de Jundiá; MELÍCIA CARDOSO GEROMINI, titular, representante da Faculdade de Psicologia Padre Anchieta; DOMINGOS RUIZ, titular, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP; ARLETE DE SOUZA CRUZ OLIVEIRA, titular, e JADER LUIZ SERNI, suplente, representantes do Serviço Social da Indústria - SESI; SAMANTHA ROMERA CARDOSO, titular, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; CLAUDIA LIEKO ITANO HIRATSUKA, titular, e MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRÉ, suplente, representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; LUIZ PHILIPPE WESTIN CABRAL DE VASCONCELLOS, titular, e PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA, suplente, representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP; JOÃO CARLOS VALENTIM, titular, e EDSON DE MORAES GONÇALVES, suplente, representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 25.207, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.869-2/2013,-----

CONSIDERANDO os constantes aperfeiçoamentos dos procedimentos orçamentários face às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Municipal nº 8.128, de 23 de dezembro de 2013, que fixa o orçamento público para o exercício de 2014,-----

CONSIDERANDO que tais aperfeiçoamentos integram a regulamentação do Decreto nº 24.790, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe acerca da Execução Orçamentária para o presente exercício,-----

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 24.790, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art. 17 - (...)

(...)

§ 2º - Acolhidos os elementos citados no § 1º deste artigo, deverá ser providenciado o montante necessário para cobertura da despesa no exercício e efetuada a correspondente reserva orçamentária no Sistema "SIIM - Provimento", em ação de realização e deliberação conjunta da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

(...)

§ 11 - Os pedidos relativos à elevação de carga horária de trabalho de servidor do quadro da Administração Direta devem obedecer à Instrução Normativa SMF/SMRH nº 001, de 05 de setembro de 2012 e posterior autorização pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

"Art. 18 - São parâmetros limites para avaliação e liberação de recursos de pessoal, inclusive novas contratações, atribuições de cargos ou funções e atribuições de horas extraordinárias os limites estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." (NR)

"Art. 19 - Ultrapassados os limites descritos no art. 18, até o retorno aos parâmetros fixados, ficam vedadas:

(...)" (NR)

"Art. 24 - (...)

(...)

§ 2º - As solicitações para remanejamento ou suplementação de dotações para atendimento de despesas emergenciais devem ser enviadas ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, órgão da Secretaria Municipal de Finanças, mediante formulário que constitui o "Anexo II", devidamente preenchido e assinado pelo gestor orçamentário e pelo ordenador da despesa, autorizado pelo Secretário Municipal

DECRETOS

de Finanças e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão." (NR)

§ 3º - Para os fins previstos no § 2º deste artigo, são consideradas emergenciais as despesas geradas por situações de emergência ou urgência, cuja não realização possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens públicos ou particulares, ou demais casos nos quais a demora da realização da despesa possa causar relevantes prejuízos nos serviços públicos ou atividades administrativas de forma a prejudicar o interesse público." (NR)

"Art. 29 - A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e elaboração de estimativa de impacto pela Secretaria Municipal de Finanças e autorização do Secretário Municipal de Finanças." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.208, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.294-9/2014,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade econômica de Bar/Mercadoria desenvolvida no imóvel situado na Av. José Rossi, nº 619, Parque Centenário, nesta cidade, por MARILIO DA SILVA LUNA - ME, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Imprimir Formulário



Prefeitura do Município de Jundiá
Secretaria Municipal de Finanças

Anexo II
Solicitação de Análise Urgente a SMF/DPEO - REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Justificativa da Solicitação:

Justificativa da Urgência:

Solicitação SIIM nº Data da Solicitação:

Dotação (ões) a SUPLEMENTAR:

Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	

Dotação (ões) a REDUZIR:

Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	

Assinatura Gestor
(CARIMBO)

Assinatura Secretário de Administração e Gestão
(CARIMBO)

Assinatura Ordenador da Despesa
(CARIMBO)

Assinatura Secretário de Finanças
(CARIMBO)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DURVAL LOPES ORLATO, Prefeito em Exercício do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.984-9/2013, -----

N O M E I ACRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, agente político, CI/RG nº 27.236.965-2, para exercer, a partir de 1º de janeiro de 2014, o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, de provimento em comissão, na forma das Leis Municipais nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987, 6.625, de 21 de dezembro de 2005 e 8.085, de 24 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL LOPES ORLATO
Prefeito em Exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 24.790, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DURVAL LOPES ORLATO, Prefeito em Exercício do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Processo Administrativo nº 31.869-2/2013 -----

D E C R E T A:

Art. 1º - A execução do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 8.128, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício financeiro de 2014, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, propondo medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas no Orçamento 2014, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - Com o objetivo de permitir o cumprimento da programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a liberação de recursos orçamentários obedecerá ao sistema de cotas, com valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patro-

nais, podendo ser fixadas cotas quando destinados ao pagamento de horas-extraordinárias;

II - ao pagamento do Serviço da Dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios ou operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo, serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e, de forma complementar, subordinar-se-ão:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira propostos contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º - Na apuração do valor a ser liberado mensalmente, serão consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitos judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º - Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará avaliação dos valores orçamentários aplicados às cotas, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 5º - É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e seu descumprimento sujeito as penalidades na forma da lei.

Art. 6º - Os órgãos, por seus gestores orçamentários, deverão providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato, ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício em complemento ao disposto no art. 5º.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no caput deste artigo, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 2º - As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto, respeitado o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º - Em observância ao Plano Plurianual 2014/2017 e Lei Orçamentária Anual, cabe aos gestores orçamentários efetuarem as retificações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações.

DECRETOS

Art. 7º - As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, e respectiva indicação da dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, quando for o caso, com declaração de responsabilidade assinada pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o valor total estimado das contratações para o exercício.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e poderão ser liquidadas até 31 de março de 2014, desde que comprovadamente referente à competência de 2013; findo este prazo os saldos dos empenhos poderão ser cancelados a critério da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.

§ 1º - Excluem-se do cancelamento citado no disposto no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive PASEP, auxílios refeição e transporte;

II - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III - ao pagamento de requisitos judiciais;

IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos;

V - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 2º - Na abertura do Orçamento do exercício de 2014, será efetuada automaticamente através do Sistema SIIM, retenção orçamentária na mesma dotação ou correspondente, referente aos valores inscritos em Restos à Pagar do exercício de 2013, nos casos previstos no "caput" deste artigo, atendendo a exclusão mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º - As retenções de que trata o parágrafo anterior, serão liberadas pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, a medida que forem cancelados os Restos a Pagar que as originaram, ou no caso de sua liquidação em 2014, comprovadamente referente a competência de 2013, respeitado o prazo definido no "caput" deste artigo.

DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 9º - Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governa-

DECRETOS

mental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção deverão contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e os dois subsequentes, e seu descumprimento sujeito as penalidades na forma da lei.

Art. 10 - Os procedimentos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 7º deste Decreto deverão ser realizados pelos gestores orçamentários, devendo inclusive acrescentar ao respectivo processo administrativo, a declaração de responsabilidade assinada pelo ordenador da despesa, estimando a despesa para o corrente exercício e os dois subsequentes.

Parágrafo único - A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema SIIM, não exige o gestor orçamentário da responsabilidade de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 11 - Aplicam-se às despesas de convênios, que exijam contrapartida do Município, na hipótese de contemplarem acréscimo ou assunção de despesas novas, o mesmo tratamento previsto nos arts. 9º e 10 deste Decreto.

Parágrafo único - Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 12 - As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho e estimativas de impacto orçamentário-financeiro, serão processadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ingresso do pleito, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 - Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 14 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual/Lei de Diretrizes Orçamentárias e indicar os recursos orçamentários necessários à realização da despesa, acompanhados da correspondente reserva orçamentária.

§ 1º - Nos casos de desapropriações, as disposições previstas no caput deste artigo, devem estar atendidas previamente ao ato de declaração de utilidade pública, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Nos casos de convênios, as exigências previstas no caput deste artigo deverão ser atendidas previamente à celebração da avença e são de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 15 - Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica aprovado o cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso, anexo ao presente Decreto, como parte da programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 16 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Planejamento e

Execução Orçamentária, a fixar percentuais de redução das despesas para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Serão excluídas da limitação de empenhos e receberão tratamento prioritário, as dotações abrangendo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive PASEP, auxílios refeição e transporte;

II - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III - ao pagamento de requisitos judiciais;

IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos;

V - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 - Para atendimento dos limites de gastos e despesas com pessoal, fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos apresentar até o dia 10 de cada mês, demonstrativo mensal e projeção anual dos vencimentos, demais vantagens e despesas variáveis com pessoal.

§ 1º - Antecedendo as novas contratações, as Secretarias Municipais deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos contendo manifestação, com as justificativas, acompanhada de demonstrativo de compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º - Acolhidos os elementos citados no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá providenciar o montante necessário para cobertura da despesa no exercício e efetuar a correspondente reserva orçamentária no Sistema "SIIM-Providimento" e solicitar autorização à Secretaria Municipal da Casa Civil.

§ 3º - Autorizada a contratação, a reserva será aprovada com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Secretaria Municipal de Finanças e passará automaticamente para o servidor contratado, ficando a ele vinculada até o término do exercício.

§ 4º - No caso das dotações destinadas à cobertura de despesas e encargos com pessoal serem insuficientes para a contratação prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos devolverá o expediente à origem informando da impossibilidade de recepção e da necessidade de adoção das medidas previstas no § 5º deste artigo.

§ 5º - Para atendimento das solicitações recusadas por insuficiência de recursos, caberá ao órgão interessado requerer, em despacho fundamentado, a complementação da dotação à Secretaria Municipal de Finanças, utilizando as rotinas descritas no art. 22 deste Decreto.

§ 6º - Na ocorrência de alterações da legislação no exercício, que impliquem em acréscimos aos vencimentos e

outras vantagens com pessoal e encargos, excetuados os valores destinados às horas extraordinárias, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura.

§ 7º - A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da administração deverão ser precedidos de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cadastrados no sistema SIIM-Providimento e processados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme regulamento estabelecido no Manual de Gerenciamento de Frequência em vigor.

§ 8º - O ato que tratar da contratação do servidor deverá conter o número do registro do provimento correspondente, para fins de controle orçamentário.

§ 9º - Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados, os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

§ 10 - As despesas com a concessão de direitos e outras vantagens, que não excederem ao montante de 10% da renda mensal bruta do servidor beneficiado, excetuados os valores devidos pela realização de horas extraordinárias, ficam desobrigadas de provimento prévio no Sistema SIIM.

§ 11 - Os pedidos relativos à elevação de carga horária de trabalho de servidor do quadro da Administração Direta, devem obedecer à Instrução Normativa SMF/SMRH nº 001, de 05 de setembro de 2012 e posterior autorização pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 18 - São parâmetros limites para avaliação e liberação de recursos de pessoal, inclusive novas contratações, atribuições de cargos ou funções e atribuições de horas extraordinárias:

I - a relação entre os gastos totais com pessoal e a Receita Corrente Líquida (RCL) fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e revisada na Lei Orçamentária Anual; e

II - a relação entre os gastos totais com pessoal administrados pela Prefeitura do Município de Jundiáí e a Receita Líquida da Quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, depois de expurgada a variação de ganho ou perda de índice anual, acrescida da Transferência do Fundo de Valorização do Magistério e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de São Paulo - FUNDEB.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo entende-se como receita líquida da Quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS o valor bruto recebido deduzido da parcela destinada à contribuição ao Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de São Paulo - FUNDEB.

§ 2º - O limite que trata o inciso I deste artigo não poderá ultrapassar o percentual total estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Atendido o limite descrito no parágrafo anterior, o índice definido pelo inciso II deste artigo não poderá ser superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

DECRETOS

Art. 19 - Ultrapassados os limites descritos nos §§ 2º e 3º do art. 16, até o retorno aos parâmetros fixados, ficam vedadas:

I - as atribuições e respectivos pagamentos de horas extraordinárias, salvo as derivadas de sentença judicial ou de determinação legal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ou a concessão de nova vantagem, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social.

DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 20 - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 8.128 de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - atendimento das exigências constantes dos arts. 22 e 23 deste Decreto.

Art. 21- Os projetos de lei relativos às autorizações para novas aberturas de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual aprovada.

Art. 22 - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos e de suas respectivas metas.

Parágrafo único - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - Para atendimento do disposto no art. 22 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compro-

missos no decorrer do exercício.

Art. 24 - As suplementações solicitadas em conformidade com o disposto no art. 23 deste Decreto, onerarão, quando necessário, o índice percentual autorizado na Lei nº 8.128, de 23 de dezembro de 2013.

§ 1º - As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações, tratadas no caput deste artigo, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua inclusão no sistema SIIM, respeitando a necessária análise e respectivas autorizações e publicação do Decreto na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

§ 2º - As solicitações para remanejamento ou suplementação de dotações, que forem para atendimento de despesas emergenciais, devem ser enviadas ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, órgão da Secretaria Municipal de Finanças, mediante formulário devidamente preenchido e assinado pelo gestor orçamentário, assinado pelo ordenador da despesa e autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 25 - As solicitações de compras vinculadas a decretos de remanejamento/suplementação de verbas, que forem canceladas automaticamente pelo sistema SIIM/Compras, por estarem há mais de 30 (trinta) dias sem trâmite, somente poderão ser substituídas por outras solicitações de compras, desde que sejam para a mesma finalidade e com ampla justificativa do gestor orçamentário, que deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária a liberação do respectivo valor retido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas no Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§ 1º - Os servidores designados para a finalidade descrita no caput deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º - Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 27 - As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão:

I - submeter-se a apresentação dos dados relativos ao objeto da contratação para efeito de cadastro único no Sistema SIIM, previamente ao encaminhamento/habilitação de documentação aos organismos de fomento e financiamento;

II - contar com análise prévia de atendimento aos limites

da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Senado Federal;

III - apresentar parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso.

Art. 28 - As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, deverão ser pactuados com a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da aplicação das medidas preconizadas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado, devendo o órgão referido no caput deste artigo formular plano de desembolso específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e programação prévia, a cada quadrimestre.

Art. 29 - A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e autorizada pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 30 - Em observância ao disposto no art. 3º e §§ 3º e 4º do art. 34 da Lei Municipal nº 8.047, de 22 de julho de 2.013, o acompanhamento das dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos, relacionadas no Plano Plurianual 2014/2017 e no Programa de Metas 2013/2016, será realizado por intermédio de indicadores de desempenho.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto, visando a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, em consonância a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DURVAL LOPES ORLATO

Prefeito em Exercício

PAULO ROBERTO GALVÃO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS**ANEXO I**

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) - Consolidado (Administração Direta e Indireta).

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	147.597.956,43	147.597.956,43	75.959.990,02	75.959.990,02
fev	194.384.926,51	341.982.882,94	91.540.373,55	167.500.363,56
mar	131.006.027,25	472.988.910,19	122.217.576,82	289.717.940,38
abr	137.774.992,21	610.763.902,40	142.714.750,95	432.432.691,34
mai	119.588.707,07	730.352.609,48	138.752.529,32	571.185.220,66
jun	138.535.311,85	868.887.921,33	135.951.597,99	707.136.818,65
jul	130.680.380,52	999.568.301,85	145.799.080,11	852.935.898,76
ago	119.692.143,82	1.119.260.445,67	135.846.842,38	988.782.741,14
set	127.919.329,08	1.247.179.774,74	148.914.008,27	1.137.696.749,41
out	140.330.852,05	1.387.510.626,80	146.644.549,35	1.284.341.298,75
nov	128.506.615,16	1.516.017.241,96	197.008.649,15	1.481.349.947,91
dez	148.961.787,04	1.664.979.029,00	183.629.081,09	1.664.979.029,00

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) - Prefeitura do Município de Jundiá (Incluindo Transferências para a Administração Indireta).

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	124.163.424,90	124.163.424,90	67.129.217,80	67.129.217,80
fev	161.412.636,09	285.576.060,99	79.533.461,89	146.662.679,69
mar	110.953.843,83	396.529.904,81	103.956.963,16	250.619.642,85
abr	116.342.921,28	512.872.826,09	120.275.685,39	370.895.328,24
mai	101.864.001,72	614.736.827,81	117.121.182,54	488.016.510,77
jun	116.948.245,94	731.685.073,75	114.891.235,13	602.907.745,90
jul	110.694.581,82	842.379.655,57	122.731.258,55	725.639.004,45
ago	101.946.352,37	944.326.007,94	114.807.834,48	840.446.838,92
set	108.496.384,58	1.052.822.392,52	125.211.192,95	965.658.031,88
out	118.377.756,25	1.171.200.148,77	123.404.374,64	1.089.062.406,51
nov	108.963.949,45	1.280.164.098,21	163.501.499,69	1.252.563.906,21
dez	125.249.231,79	1.405.413.330,00	152.849.423,79	1.405.413.330,00

DECRETOS



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Finanças

[Imprimir Formulário](#)

Anexo II
Solicitação de Análise Urgente a SMF/DPEO - REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Justificativa
da
Solicitação:Justificativa
da Urgência:Solicitação
SIIM nº

Data da Solicitação:

Dotação (ões) a SUPLEMENTAR:

Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	

Dotação (ões) a REDUZIR:

Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	
Ação:		Elemento:		Fonte:		Valor:	

Assinatura Gestor
(CARIMBO)

Assinatura Ordenador da Despesa
(CARIMBO)

Assinatura Secretário de Finanças
(CARIMBO)